

EXIJAM SEMPRE

Manteiga Diamantina — A incomparável.
Velas Parana — Fabricadas com Stearina pura.
20 % de economia no consumo.

Phosphoro marca Sol — O mais resistente.
Sabonete de Leite — Amacia e embeleza a pele.

Fabricado com as aguas Sul-phuroosas de Poços de Caldas

Representantes: Guedes, Junqueira & Cia Ltda.
Rua Santo Elias n.º 277 — Paráhyba do Norte

Fábrica de cortumes S. FRANCISCO

M. C. GUSMÃO

GRANDE FÁBRICA A VAPOR — Cortumes no chrome e couros pretos e de cores, Buffalo brancos, Peles brancas e de cores, Carteiros pretos e de cores, etc. Especialistas em caquetas encerriadas chrome, mores resistentes. Cortumes no vegetal soja e raspas laminadas, raspas preparadas para o fabrico de malha e inumadas, etc.

Promovida com Recife e Olinda na capital interestatal de São Paulo e Rio de Janeiro.

Fábrica e escriptorio: Ladeira S. Francisco, N.º 53, Caixa Postal, N.º 40. **Códigos**: — Ribeiro, Borges e A. B. C. 1ª edição. **Telegrammas**: GUSMÃO. — Paráhyba do Norte

Gymnasio Paranaense — Edital — Concurso Instrução Moral e Cívica — RIO — 10 — A fim de ser publicado na folha oficial desse Estado transmitido a v. ex. Edital do Gymnasio Paranaense do teor seguinte: Por ordem do senhor dr. Director faço público aos que este edital vissem que no prazo de cento e oitenta (180) dias a começar de três de agosto do corrente anno às 15 horas, estão abertas na secretaria do Gymnasio Paranaense em Curitiba, Estado do Paraná, 3 de agosto de 1925 — O secretario, JOSE CONRADO DE SOUZA — Saudeiros (Ass.) DR. ROCHA VAZ.

DR. OSCAR DE CASTRO

CLINICA MEDICA E DOENÇAS DE CRIANÇAS

Consultas: Rua Borges da Fonseca n.º 5, das 15 às 18 horas (Quinta à Praça Comendador Felizardo). De 7 a 9 — Assistência Pública — Teleph. 331.

Editorial — Directorio Geral de Higiene — De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, diretor geral da Higiene, aviso a todos os proprietários e procuradores de casas de aluguel, dentro do perimetro desta cidade, que devem, quando vagar qualquer casa, remeter a chave a esta repartição, para ser feita a essa repartição, para ser feita a essa necessária visita sanitária, que deverá, depois de examinada, considerar a habilitavel ou não.

Se assim não procederem serão passíveis de multa, sendo determinado o regulamento do serviço sanitário do Estado, em seu art. 151. Secretaria da Directoria Geral de Higiene, 23 de abril de 1926. Francisco Joaquim Pereira Barroso, secretario interino.

Lycée Parahyba — **Editorial n.º 4** — De ordem do sr. director do Lycée Parahyba, faço público a quem interessar possa, que, de acordo com a deliberação da Congregação, estarão abertas nessas Secretarias das 10 às 14 horas do dia 31 do corrente mês, 9 de novembro proximo, as inscrições para os exames finais dos cursos de Agrimensura e Commercio anexos a este Estabelecimento, cujos exames deverão ter inicio no dia 10 do referido mês de novembro às 8 horas.

Os candidatos a esses exames pagaram somente a taxa de 10\$000 por inscrição para exames finais em qualquer dos anos dos referidos cursos.

Secretaria do Lycée Parahyba, 15 de outubro de 1926. — O secretario, Jodo Braulto de Andrade Espinola.

(3—10)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 21** — **Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926** — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926. De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(10—15)

afim de receberem as suas contas de instalações sanitárias.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 14 de Outubro de 1926: Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(S. P.)

D. Deborah Mindello, rua Desembargador José Peregrino, 22-E

Orestes Cunha, rua Sete de Setembro 256.

Basileu da Costa Gomes,

Avenida Vidal de Negreiros s/n

José Peregrino Gonçalves Medeiros, Avenida Vidal de Negreiros, 69-A

João Honório da Silva, rua Epitácio Pessoa, 700

João da Costa Cabral, rua Eugenio Toscano, 31-B

Carlos de Barros Moreira, rua Monsenhor Walfrido 773

A

Carlos de Barros Moreira, rua Monsenhor Walfrido 773

B

Severino Regis Amorim, rua Duque de Caxias, 531

Dr. Luiz Gonzaga Buriti, Avenida Pedro II, letra B

(2—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Prestação inicial — Em aditamento ao edital n.º 14, de

6 de setembro ultimo, convém, de ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, os srs. proprietários das casas, cujas contas foram extraídas na data acima aludida, e ainda não realizadas a prestação inicial, a recolherem os cofres da tesouraria desta repartição a referida prestação até o dia 15 do corrente.

Outrossim, aviso de ordem do engenheiro director, que fendo este prazo terão de pagar a com a multa de 10%.

Contadoria da Repartição do Saneamento da Parahyba, em 9 de outubro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 16**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 16**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

Repartição do Saneamento da Parahyba — **EDITAL N.º 25**

Contas extraldadas em 11 de setembro de 1926

— De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Parahyba, convido aos srs. proprietários das casas constantes da relação infra, a comparecerem na Tesouraria desse Escritorio, a fim de liquidar suas contas, provenientes de instalação de aparelhos sanitários, para que dentro do prazo de 30 dias, contados da data da extração das mesmas contas, as quais serão dado o desconto de quanto o regulamento baixado pelo acto do governo sob n.º 1428, de 24 de abril de 1926.

De acordo ainda com o alludido regulamento, as ditas contas pôdem ser pagas por prestações semestrais, que serão calculadas pelas tabelas a elle annexas.

Contadoria do Saneamento da Parahyba, 11 de setembro de 1926. Oscar Pereira Brandão, guarda-livros.

(4—5)

BANCO DA PARAHYBA

Rua Maciel Pinheiro, 77.

CAPITAL — 1.084.800\$000

Tom correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado e nos principais países do mundo.

Efectua descontos de notas promissórias e duplicatas de facturas e cotação de títulos; faz adiantamento sobre efeitos em cobrança.

Recebe dinheiro em depósito, abonando as seguintes taxas:

(I) Conta Corrente de Movimento — 3%, 50% ao ano

(II) Conta Corrente Limitada até 10.000\$00 — 5%

(III) Conta Corrente de 15 a 25.000\$00 — 6%

(IV) Depósito a prazo fixo: de 12 meses — 7%

• 6% — 6%

• 5% — 5%

(V) Depósito com aviso prévio: de 9 a 12 meses — 7%

• 6% — 6%

• 5% — 5%

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)

com o regulamento do Banco, sob pena de comissão. Parahyba, 5 de outubro de 1926. Manuel Soares Londres, diretor 1.º secretário.

(41—30)